

lei nº 105



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001051948
Projeto: 01451948
Autor: JOSE DENIZARD MACEDO
Assunto: ABONO



DATA 5 / 10 / 48

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº

145

EM: 21.11.01

Roberto Dias
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Projeto nº 145, concedendo um mês
suplementar, o título de fests, ao
funcionário municipal

VEREADOR

Jose Denizard M. Pleintano

LEI

Nº

105

DE

4 / 12 / 48

DIOM

Nº

4427

DE

9 / 12 / 48

ARQUIVO



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.

Fortaleza,

LEI N. 105 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948.



Conceda uma bonificação natalina
aos servidores municipais.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, no corrente exercício, a todos os servidores municipais, inclusive o pessoal de obras e os aposentados que percebem diretamente pelos cofres da Municipalidade, um abono de Natal sobre seus proventos de um mês, de acordo com a tabela abaixo:

Aos que percebem até Cr. \$1.000,00	100%
" " " de Cr. \$1.001,00 a Cr. \$1.500,00	Cr. \$1.000,00
" " " " Cr. \$1.501,00 a Cr. \$2.000,00	Cr. \$700,00
" " " " Cr. \$2.001,00 em diante	Cr. \$500,00.

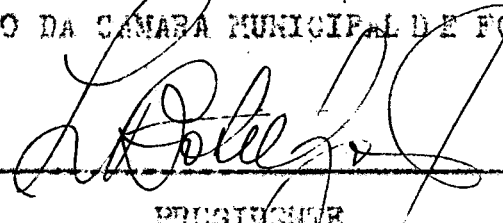
Art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei o Prefeito Municipal, os Vereadores, os Secretários Municipais e os funcionários da Câmara Municipal, nomeados nos termos da Resolução / nº 6, de 27 de Setembro de 1948.

Art. 3º - Para efeito desta lei não se computarão as gratificações de função e de antiguidade.

Art. 4º - O abono de que trata a presente lei será pago na segunda quinzena de Dezembro do corrente ano, pelas verbas existentes, providenciando o Prefeito Municipal, desde logo, sobre a necessária suplementação.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de Dezembro de 1948.



PRESIDENTE



este

Concede um mês suplementar, a título de festas, ao funcionalismo municipal

Art. 1 - Fica concedido no corrente exercício de 1948 um mês suplementar de vencimentos ~~EXTRAORDINÁRIOS~~ aos servidores municipais de Fortaleza, sem exceção, inclusive os extranumerários menselistas, diaristas, contratados e tarefeiros.

Art. 2 - Este mês suplementar de vencimentos é concedido a título de festas, pagavel no mês de Dezembro de 1948.

Art. 3 - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir os créditos necessários para atender o disposto nesta lei.

Art. 4 - Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de outubro de 1948

Yri Divizani M. Almeida

Alcides de Freitas
6/10/48
Presidente

Of. Nº.

Fortaleza,



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 145

Concede uma bonificação natalina a
aos servidores municipais.

Art. 1º - Fica concedido, no corrente exercício, a todos os servidores municipais, inclusive o pessoal de obras e os aposentados que percebem diretamente pelos cofres da Municipalidade, um abono de Natal sobre seus proventos de um mês, de acordo com a tabela abaixo:

Aos que percebam proventos até Cr\$ 1.000,00	100%
" " " " Cr\$1.001,00 a Cr\$1.500,00	-\$ 1.000,00
" " " " Cr\$1.501,00 a Cr\$2.000,00	-\$ 700,00
" " " " Cr\$2.001,00 em diante	-\$ 500,00

Art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei o Prefeito Municipal, os vereadores, os Secretários Municipais e os funcionários da Câmara Municipal nomeados nos termos da Resolução nº 6, de 27 de Setembro de 1948.

Art. 3º - Para efeito desta lei não se computarão as gratificações de função e de antiguidade.

Art. 4º - O abono de que trata a presente lei será pago na segunda quinzena de Dezembro do corrente ano, pelas verbas existentes, providenciando o Prefeito Municipal, desde logo, sobre a necessária suplementação.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1948.

1º discussão
Aprovado 11/11/48
M. B. de S. J. P. Reis

Aprovado em 2ª discussão
16/11/48 M. B. de S. J. P. Reis
Ouvindo

AM. CORRÊA
Alcides de Azevedo
José Inácio Cavalcante
Pinto da Silva

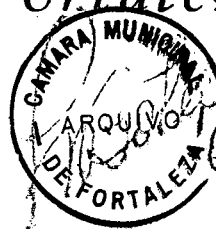


Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

OF. Nº.

Fortaleza,



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 145.

Concede uma bonificação natalina aos servidores municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, no corrente exercício, a todos os servidores municipais, inclusive o pessoal de obras e os aposentados que percebem diretamente pelos cofres da Municipalidade, um abono de Natal sobre seus proventos de um mês, de acordo com a tabela abaixo:

Aos que percebam proventos até Cr.\$1.000,00		100%;
" " " " de Cr.\$1.001,00 a Cr.\$1.500,00	-	Cr.\$1.000,00;
" " " " " Cr.\$1.501,00 a Cr.\$2.000,00	-	Cr.\$700,00;
" " " " " Cr.\$2.001,00 em diante	-	Cr.\$500,00.

Art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei o Prefeito Municipal, os vereadores, os Secretários Municipais e os funcionários da Câmara Municipal, nomeados nos termos da Resolução nº 6, de 27 de Setembro de 1948.

Art. 3º - Para efeito desta lei não se computarão as gratificações de função e de antiguidade.

Art. 4º - O abono de que trata a presente lei será pago na segunda quinzena de Dezembro do corrente ano, pelas verbas existentes, providenciando o Prefeito Municipal, desde logo, sobre a necessária suplementação.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 17 de Novembro de 1948.

Amenio Barreira

Edina de Melo Távora
João Inácio Cavalcante

Assinado 17-11-48
Roberto Freire



Ofício nº 997. Em 23/11/48.

Câmara Municipal de Fortaleza



Of. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº

DE

DE

DE 1948.

Concede uma bonificação natali-
na aos servidores municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, no corrente exercício, a todos os ser-
vidores municipais, inclusive o pessoal de obras e os aposentados que
percebiam diretamente pelos cofres da Municipalidade, um abono de Natal
sobre seus proventos de um mês, de acordo com a tabela abaixo:

Aos que percebiam até Cr.\$1.000,00.....	100%
" " " de Cr.\$1.001,00 a Cr.\$1.500,00....	Cr.\$1.000,00
" " " " Cr.\$1501,00 a Cr.\$2.000,00....	Cr.\$ 700,00
" " " " Cr.\$2.001,00 em diante.....	Cr.\$ 500,00

Art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei o Prefeito Mu-
nicipal, os vereadores, os Secretários Municipais e os funcionários da
Câmara Municipal, nomeados nos termos da Resolução nº 6, de 27 de Setem-
bro de 1948.

Art. 3º - Para efeito desta lei não se computarão as gratificações
de função e de antiguidade.

Art. 4º - O abono de que trata a presente lei será pago na segunda
quinzena de Dezembro do corrente ano, pelas verbas existentes, providen-
ciando o Prefeito Municipal, desde logo, sobre a necessária suplementa-
ção.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1948.

PREFEITO MUNICIPAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 30. (ao projeto de lei nº 145)



O sr. Vereador Denizar Macedo propõe, com o projeto de lei nº 145, um mês de abono, a título de "festas natalinas", aos servidores municipais, sem exceção.

Não é possível negar a oportunidade do pedido, visto como o desajustamento entre o preço das utilidades e o valor dos salários está a exigir um aumento geral para todos os ^{que} vivem de vencimentos e ordenados.

A idéia do abono dos servidores municipais vinha se firmando no espirito dos vereadores desde a época da votação da atual lei nº 28, que instituiu a Comissão de Reajustamento e Aumento do Iessoal Fixo e variavel da Prefeitura, e era uma cogitação de todos os legisladores municipais, além de corresponder a um anseio do pessoal que serve ao Município.

O abono proposto pelo sr. vereador Denizar Macedo implica numa despesa de, aproximadamente, hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), onus que, com certo sacrificio, o Município pode suportar ainda este ano.

É verdade que foram abertos mais de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS de créditos especiais, no orçamento vigente, porém, vários deles não foram gastos como por exemplo o destinado a Postos Medicos, a Postos de Salvamento de Banhistas, às obras do Hospital do Pronto Socorro, a diversas subvenções, pelo que seu montante se reduz de muito. Cumpre ainda salientar que há saldo em diversas verbas, o que favorece ainda mais o abono.

No entanto, o melhor critério a se adotar em medida de tal natureza será o de um abono decrescente em relação aos salários mais altos.

Ademais, no projeto Denizar Macedo não foram contemplados os inativos, o que constitui um lapso que deve ser corrigido.

Assim sendo a Comissão de Finanças propõe o substitutivo que vai anexo.

É este o nosso parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 22 de outubro de 1948



Plínio de Almeida
 Manoel Reis
 Rui Benizares
 Odino de Melo Távora

PRES.

REL.

Voto contra
 de acordo com um
 substitutivo de minha autoria
 que anexo ao processado



Câmara Municipal de Fortaleza 3

Of. Nº.

Fortaleza, 25 de outubro de 1948

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

É justo, não ha negar, a concessão do abono natalino ao funcionalismo, praxe que vem sendo adotada nos anos anteriores aos que prestam seus serviços á Municipalidade. Impossível, porém, é a aceitação do projeto Denizard Macedo / tal como está redigido, por isso que a Prefeitura não dispõe de verba suficiente para pagar, a título de abono, um mês de vencimentos a todos os seus servidores. Por outro lado, a bonificação prevista no substitutivo apresentado e aceito pela maioria da Comissão de Finanças ainda / não é o aconselhável, porquanto prevê o abono de 100% aos servidores que percebam proventos até Cr\$ 1.000,00, o que importa dizer quasi a totalidade do funcionalismo, pois é relativamente insignificante o número daqueles que ganham mais de mil cruzeiros mensais.

Feitas estas ponderações, somos pela aceitação do projeto no 145, porém assim redigido:

CONCEDE ABONO NATALINO AOS ^{servidores} FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- Fica concedido aos servidores municipais, inclusive pessoal de obras e os aposentados que percebam diretamente pelos cofres da Municipalidade, um abono natalino, correspondente ao ano de 1948, que será pago de uma só vez, na segunda quinzena de dezembro.

§ 1º- O abono de que trata este artigo terá por base os proventos mensais do servidor, obedecido o seguinte critério:

- a) aos que percebam proventos até Cr\$ 500,00 100%;
- b) aos que percebam proventos acima de Cr\$ 500,00 e até Cr\$ 1.000,00.... 70%;
- c) aos que percebam proventos acima de Cr\$ 1.000,00 e até Cr\$ 1.500,00... 50%;
- d) aos que percebam mais de Cr\$ 1.500,00 35%.

§ 2º- Os proventos mensais a que se refere o paragrafo anterior não compreendem a gratificação de / função, nem a gratificação por antiguidade.

art. 2º- Não serão contemplados por esta lei o Prefeito Municipal, os sub-prefeitos, os vereadores, os secretários da Municipalidade e os funcionários da Câmara Municipal.

art. 3º- Para atender o disposto nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal autorizará a Secretaria da Fazenda a fazer o cálculo da despesa na forma do par. 1º do art. 1º., solicitando, em tempo oportuno, o crédito especial correspondente.

art. 4º. A presente lei entrar'a em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) *Edivaldo Melo Sá*
Denizard M. de Azevedo

Imprimir 25/10/48
Impressão em 28/10/48
Assinar as Min.

PROJETO DE LEI Nº 145



Concede um mês suplementar, a título de festas,
ao funcionalismo municipal.

Art. 1º - Fica concedido no corrente exercício de 1948 um mês suplementar de vencimentos aos servidores municipais de Fortaleza, com excepção, inclusive os extranumerários mensalistas, diaristas, contratados e terceiros.

Art. 2º - Este mês suplementar de vencimentos é concedido a título de festas, pagável no mês de Dezembro de 1948.

Art. 3º - O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir os créditos necessários para atender o disposto nesta lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de outubro de 1948.

Ass) José Benedito Macêdo de Albuquerque

PROJETO DE LEI Nº 145



Concede um mês suplementar, a título de festas,
ao funcionalismo municipal.

Art. 1º - Fica concedido no corrente exercício de 1948 um mês suplementar de vencimentos aos servidores municipais de Fortaleza, sem exceção, inclusive os extranumerários mensalistas, diaristas, contratados e tarefeiros.

Art. 2º - Este mês suplementar de vencimentos é concedido a título de festas, pagavel no mês de Dezembro de 1948.

Art. 3º - O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir os créditos necessários para atender o disposto nesta lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de outubro de 1948.

Ass) José Denizard Macêdo de Alcantara

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 145



Concede uma bonificação natalina aos servidores municipais.

Art. 1º Fica concedido, no corrente exercício, a todos os servidores municipais, inclusive o pessoal de obras e os aposentados que percebam diretamente pelos cofres da Municipalidade, um abono de Natal sobre seus proventos de um mês, de acordo com a tabela abaixo:

Aos que percebam proventos até Cr.\$1.000,00	100%
" " " " Cr.\$1.001,00 a Cr.\$1.500,00...	\$1.000,00
" " " " Cr.\$1.501,00 a Cr.\$2.000,00...	\$ 700,00
" " " " Cr.\$2.001,00 em diante	\$ 500,00

Art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei o Prefeito Municipal, os vereadores, os Secretários Municipais e os funcionários da Câmara Municipal nomeados nos termos da Resolução nº 6, de 27 de Setembro de 1948.

Art. 3º - Para efeito desta lei não se computarão as gratificações de função e de antiguidade.

Art. 4º - O abono de que trata a presente lei será pago na segunda quinzena de Dezembro do corrente ano, pelas verbas existentes, providenciando o Prefeito Municipal, desde logo, sobre a necessária suplementação.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1948.

Ass) Americo Barreira.

VOTO EM SEPARADO

1º Justo, não ha negar, a concessão do abono natalino ao funcionalismo, praxe que vem sendo adotada nos anos anteriores aos serviços à Municipalidade.

Impossível, porém, é a aceitação do projeto Denizard Macêdo tal como está redigido, por isso que a Prefeitura não dispõe de verba suficiente para pagar, a titulo de abono, um mês de vencimentos a todos os seus servidores.

Por outro lado, a bonificação prevista no substitutivo apresentado e aceito pela maioria da Comissão de Finanças ainda não é o aconselhável, porquanto prevê o abono de 100% aos servidores que perc. bar proventos até Cr.\$1.000,00, o que importa dizer quasi a totalidade do funcionalismo, pois é relativamente insignificante o numero daqueles que ganham mais de mil cruzeiros mensais.

Feitas estas ponderações, somos pela aceitação do projeto nº 145, porém assim redigido:

CONCEDE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECLITA:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, inclusive pessoal de obras e os aposentados que percebam diretamente pelos cofres da Municipalidade, um abono natalino, correspondente ao ano de 1948, que será pago de uma só vez, na segunda quinzena de dezembro.

§ 1º - O abono de que trata este artigo terá por base os proventos mensais do servidor, obedecido o seguinte critério:

- a) aos que percebam proventos até Cr.\$500,00.....100%;
- b) aos que percebam proventos acima de Cr.\$ 500,00 e até Cr.\$1.000,00..... 70%;
- c) aos que percebam proventos acima de Cr.\$ 1.000,00 e até Cr.\$1.500,00..... 50%;
- d) aos que percebam mais de Cr.\$1.500,00..... 35%.

§ 2º - Os proventos mensais a que se refere o paragrafo anterior não compreendem a gratificação de função, nem a gratificação por antiguidade.

Art. 2º - Não serão contemplados por esta lei o Prefeito Municipal, os subprefeitos, os vereadores, os secretários da Municipalidade e os funcionários da Câmara Municipal.

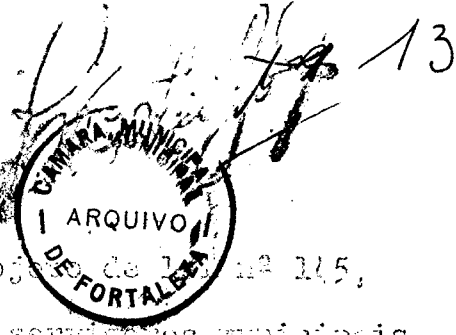
Art. 3º - Para atender o disposto nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal autorizará a Secretaria da Fazenda a fazer o cálculo da despesa na forma do par. 1º do art. 1º, solicitando, em tempo oportuno, o crédito especial correspondente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass) Edival de Melo Tavora
José Denizard Macêdo de Alcantara.



Parecer nº 30. (Ao projeto de lei nº 145)



O sr. Vereador Denizard Macêdo propõe, com o projeto de lei nº 145, um mês de abono, a título de "festas natalinas", aos servidores municipais, sem encargos.

Não é possível negar a oportunidade ao pedido, visto como o desajustamento entre o preço das utilidades e o valor dos salários está a exigir um aumento geral para todos os que vivem de vencimentos e ordenados.

A idéia do abono aos servidores municipais vinha se firmando no espirito dos vereadores desde a época da votação da atual Lei nº 23, que instituiu a Comissão de Reajustamento e Aumento do Pessoal Fixo e variável da Prefeitura, e era uma cogitação de todos os legisladores municipais, além de corresponder a um anseio do pessoal que serve ao Município.

O abono proposto pelo sr. vereador Denizard Macêdo implica numa despesa de, aproximadamente, um milhão de cruzeiros (Cr. \$1.000.000,00), onus que, com certos sacrifícios, o Município pode suportar ainda este ano.

É verdade que foram abertos mais de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS de créditos especiais, ao orçamento vigente, porém, vários deles não foram gastos como por exemplo o destinado a Postos Médicos, a Postos de Salvamento de Banhistas, às obras do Hospital do Pronto Socorro, a diversas subvenções, pelo que seu montante se reduziu de muito. Cumpre ainda salientar que há saldo em diversas verbas, o que favorece ainda mais o abono.

No entanto, o melhor critério a se adotar em medida de tal natureza será o de um abono decrescente em relação aos salários mais altos.

Ademais, no projeto Denizard Macêdo não foram contemplados os inativos, o que constitui um lapso que deve ser corrigido.

Assim sendo a Comissão de Finanças propõe o substitutivo que vai anexo. É este o nosso parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 22 de outubro de 1948.

Ass) Alísio Nemedé - PRES.

Manoel Feitosa - REL.

José Denizard - Voto contra

Edival de M. Tavora - de acordo com um substitutivo de minha autoria que anexo ao processado.